


O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.799, de 18 de março de 1999, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1988,

Considerando a necessidade do aprimoramento e do desenvolvimento das atividades do Departamento de Pesca e Aqüicultura – DPA;

Considerando o que consta do Processo nº 21000.001568/99-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho do ano em curso, o prazo para recolhimento da taxa de renovação de registro das embarcações e armadores de pesca.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO SÉRGIO TURRA